



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20230386

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-006 SECMA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 28.547.264/0001-89, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WELITON SANTOS PORTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 490.825.152-53, residente na rua dos madeiros, 25, e do outro lado EMERSON FAGUNDES GALVAO, CPF 238.976.002-34, com sede na RUA NAZARÉ Nº 242 - CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EMERSON FAGUNDES GALVAO, residente na RUA NAZARÉ Nº 242 - CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 238.976.002-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166557	IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA CESAR BRASIL, N 224, MÊS CENTRO DE RONDON DO PARA. CARACTERÍSTICAS: 08 SALAS, 03 BANHEIROS, ENTRADA PARA GARAGEM TOTALIZANDO 280m²	MÊS	12,00	2.623,000	31.476,00
VALOR GLOBAL R\$					31.476,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Rondon do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, destinado ao funcionamento desta Secretaria, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo nos casos em que a própria administração transferir ou modificar a finalidade para melhor atender o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do LOCATÁRIO ou a terceiros, quando esse ocorrer em razão de falhas estruturais do imóvel;

4.2.1 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências e ou irregularidades que venham surgir durante a vigência do contrato, na parte estrutural do imóvel em questão;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE recibo e/ou dados bancários em nome do LOCADOR, para que o LOCATÁRIO efetue devidos pagamentos;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

4.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6. Respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros;

4.7. Comunicar o Locatário com antecedência, a intenção de venda do imóvel, conforme disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



4.8. O Locatário se obriga a arcar com as despesas de energia elétrica, água, conservação do imóvel e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Locatário se obriga a proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fica designado o(a) servidor(a) **Laureny Carvalho Silva** designado(a) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;

5.3. Comunicar o Locador toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5. Cabe ao Locatário, ao final do contrato devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu conforme laudo de avaliação do imóvel e seus anexos.

5.6. É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses** com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991 e do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a LOCADOR, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o LOCATÁRIO, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o LOCATÁRIO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá o LOCADOR de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



8.6. O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a locação do imóvel, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do LOCATÁRIO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 31.476,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, quantia essa que o locatário pagará ao locador, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.623,00 (dois mil e seiscentos e vinte e três reais)**, o reajuste do aluguel do imóvel será com base no índice IGP-M, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento, quando decorrido um ano de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2301.185410301.2.168 Manutenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 31.476,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 28.547.264/0001-89
LOCATÁRIO

EMERSON FAGUNDES GALVAO
CPF 238.976.002-34
LOCADOR(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ